



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**DECRETO Nº 057/2020**  
De 20 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que nas cidades de interior o crediário ainda é eleito pelos consumidores como importante alternativa para pagamento de suas compras;

**Considerando** que os costumes locais não podem ser desconsiderados, mesmo neste período de Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de encontrar alternativas para minimizar os efeitos da Pandemia no comércio local, sem descansar das medidas de saúde que neste momento devem ser prioridade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 9º-A do Decreto Municipal nº 041/2020, com a seguinte redação:

“(...)  
Art. 9º-A.(...)”

§1º. *Fica autorizado o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Itabaiana, pura e exclusivamente, para o pagamento de carnês ou débitos decorrentes de compras realizadas pelo sistema de crediário, desde que não seja possível que seu adimplemento se faça nas agências bancárias, caixas lotéricas, ponto Banese ou outros correspondentes oficiais.*

§2º. *A autorização a que se refere o §1º deste artigo, está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, em especial:*

*1 – permitir o acesso ao estabelecimento comercial de apenas 01 (um) cliente por vez, sempre que possível;*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



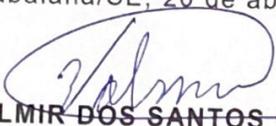
- II – estabelecer uma rota predefinida no interior do estabelecimento comercial, por meio do qual o cliente deverá trafegar, garantindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre todas as pessoas que estejam dentro dele;
- III – exigir dos clientes o uso de máscaras e a eles disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento);
- IV – realizar, constantemente, a higienização de superfícies de contato;
- V – implementar medidas de proteção integral de seus funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras, a higienização das superfícies de trabalho e dos equipamentos utilizados, além de disponibilizar todo material de higiene, em especial para a correta lavagem das mãos;
- VI – estabelecer horário de funcionamento de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial e ao sábado das 08:00 às 12:00. (...).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 20 de abril de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE